

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1 /2015

Altera o artigo 101 da Lei Orgânica.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do artigo 66 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º O artigo 101 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 101. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o artigo 42 desta Lei Orgânica somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre no mês de janeiro de cada ano e sem distinção de índices.” (NR).*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 17 de abril de 2015.

Vereador Reginaldo Palma

Vereadora Fernanda Oliveira

Vereador Zezinho Tucano

## JUSTIFICATIVA

A vigente redação do artigo 101 da Lei Orgânica prevê a fixação da remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos mediante lei específica e assegura a revisão geral anual, sem distinção de índices e na mesma data.

O dispositivo, porém, não define a data-base da revisão, situação que tem concorrido para a suscitação de dúvidas e até mesmo insatisfações por parte dos servidores públicos municipais.

Atualmente, o mês de janeiro é utilizado para a revisão do salário mínimo (conforme lei federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011), para a atualização do piso dos profissionais do magistério (Lei 11.738, de 16 de julho de 2008) e, mais recentemente, para atualização do piso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias (Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014).

Verifica-se, desde logo, que uma parcela significativa dos servidores públicos tem a sua remuneração majorada no mês de janeiro de cada ano, mas o Município, especialmente por meio do Poder Executivo, insiste em manter a data-base no mês de maio, data anteriormente utilizada para fixação do salário mínimo levando-se em conta o mês do trabalho ou do trabalhador.

Entretanto, não há a menor razão para que alguns servidores tenham a sua remuneração reajustada em janeiro e outros, em maio, mesmo porque a Constituição da República estipula que a revisão deve ser feita na mesma data e sem distinção de índice.

Manter o atual sistema é extremamente injusto com os servidores que não recebem salário mínimo ou que não sejam professores, especialistas em educação, agentes de combate a endemias ou agentes comunitários de saúde, ou seja, que não estejam sob a tutela de uma legislação protetiva, já que sua remuneração será revisada em data posterior à destes.

Diante disso, estamos propondo a presente Emenda à Lei Orgânica do Município para concretizar a revisão da remuneração dos servidores sempre na mesma data, ou seja, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, atendendo a uma legítima e justa aspiração do funcionalismo público municipal.

Bonfinópolis de Minas, 17 de abril de 2015.

Vereador Reginaldo Palma

Vereadora Fernanda Oliveira

Vereador Zezinho Tucano